

Contrato

Processo de aquisição n.º 28/2024

Controlo de Salmonela – ISO6579

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, sita no Campo Grande, 50, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600045234, neste ato representada pela Senhora Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, Mestre Susana Guedes Pombo, designada por Despacho n.º 10230/2023, de 22.09.2023, publicado a 04.10.2023, no uso de competência própria, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art. 17.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 8 de junho, disposição que foi mantida em vigor por força da repristinação operada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SEGALAB - Laboratório de Sanidade Animal e Segurança Alimentar, S.A., contribuinte n.º 506.096.610, S.A., com sede na rua Cidade da Póvoa de Varzim, n.º 55, freguesia de Argival, concelho de Póvoa de Varzim, representada no ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo;

Considerando:

- a. A adjudicação e o subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, exarada na informação n.º 21433/24, em 21/02/2024, pela Diretora-geral de Alimentação e Veterinária no uso de competência própria, estabelecida no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da repristinação operada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, relativa ao procedimento por consulta prévia;
- b) Considerando que a despesa inerente será suportada de dotações inscritas na rubrica 02.02.20 do orçamento de funcionamento da DGAV para 2024, no montante de € 10.920€, considerando os preços unitários de €5,20, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o cabimento orçamental n.º AD42400103 e compromisso n.º AD52400480.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato são estabelecidas as condições jurídicas, técnicas e económicas para “Controlo de Salmonela – ISO6579”, nos termos e condições definidos no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo nº 99.º do código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

Pelo fornecimento dos bens/serviços referidos na cláusula 1ª, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 10.920 (dez mil novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os preços unitários de €5,20 (cinco euros e vinte cêntimos).

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato vigora de 01 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, terminando no decurso do prazo ou logo que esgotado o valor contratualizado, dependendo do que ocorrer em primeiro

lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do número anterior, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas mensalmente, em resultado do vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após validação dos extratos analíticos pelo primeiro outorgante, remetidos mensalmente pelo segundo outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será liquidada através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.
5. As faturas emitidas pelo adjudicatário deverão contemplar a discriminação do serviço prestado, de forma clara e inequívoca, em nome da entidade adjudicante.
6. O valor indicado é o limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não constituindo obrigação de adjudicação a realização de serviços para além daquele montante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos constantes da sua proposta;

- b) Sempre que obtido um resultado positivo na testagem efetuada, a amostra respetiva deverá ser encaminhada ao LNR (laboratório nacional de referência) para serotipificação, sendo o transporte destas amostras assegurado pelo adjudicatário.
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como a alteração da Direção Técnica e/ ou de Qualidade;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. O segundo outorgante deverá reunir os meios humanos e técnicos suficientes para dar resposta no prazo indicado pela DGAV aos pedidos de realização de análises solicitadas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos art.º 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 10ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter "*intuitu personae*", pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.ª

Sanções

O incumprimento contratual definitivo confere ao contraente público o direito à resolução do contrato, conforme disposto no artigo 325.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as partes do contrato são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Gestor de contrato

Para os efeitos previstos no art.º 290.º A, do CCP, será Gestor de Contrato a [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 16.ª

Dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e ao funcionário a quem dizem respeito.
3. O segundo outorgante designará um responsável pelo tratamento de dados.

Cláusula 17.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no CCP, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução, o foro do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

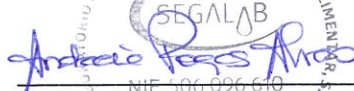
Lisboa, 28 de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante

Susana
Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação
e Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2024.02.28 16:20:55 Z

O Segundo Outorgante


NIF 506 096 610
RUA CIDADE DA POVOA DE VARELA 4490-295 POVOA DE VARELA
ALGARVE